





SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA

17º EDITAL DO PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE PERNAMBUCO – FUNCULTURA 2022/2023

(Alterado em 12 de julho de 2023, quanto ao item 18.14.)

O Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco e a Diretora-Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 16.113, de 05 de julho de 2017; da Lei nº 15.307, de 4 de junho de 2014, tornam pública a Convocação dos Produtores Culturais inscritos no Cadastro de Produtores Culturais do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC/PE pessoa física ou jurídica domiciliada no Estado de Pernambuco há pelo menos 1 (um) ano, para apresentarem projetos culturais na área de Audiovisual, que pleiteiem incentivo ao Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – Funcultura, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão Deliberativa do Funcultura, aplicando normas e exigências estabelecidas no presente Edital e anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, à disposição dos interessados, para consulta no Portal Cultura PE, disponível em: www.cultura.pe.gov.br/funcultura e, a partir do período de inscrição também na plataforma Mapa Cultural, disponível em: https://www.mapacultural.pe.gov.br. As inscrições deverão ser realizadas no período de 30 de abril a 15 de maio de 2023.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital, a seleção de projetos oriundos da produção Pernambucana independente de obras audiovisuais e eventos do setor, por intermédio do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura Funcultura, para as categorias de longa-metragem, produtos para televisão curtametragem, games, difusão, formação, desenvolvimento do cineclubismo, revelando os pernambucos, pesquisa e preservação, desenvolvimento de longa-metragem, desenvolvimento de produtos para TV, obra seriada de curta duração, finalização e distribuição de longa-metragem, websérie/webcanal, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestação do setor audiovisual em Pernambuco, reconhecendo suas peculiaridades e fases, contribuindo para o desenvolvimento do audiovisual no Estado.
- **1.2.** Os projetos deverão abordar temáticas e valores culturais que expressem características brasileiras, promova a democratização do acesso aos bens culturais e a valorização de atividades formativas em Audiovisual.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Por meio deste Edital o Funcultura disponibilizará recursos financeiros no valor total de R\$ 9.280.000,00 (nove milhões, duzentos e oitenta mil reais) para o 17º Edital do Programa de Fomento à







Produção Audiovisual de Pernambuco.

2.2. O valor disponível para aprovação de projetos culturais será distribuído nas seguintes categorias:

	Categorias	Valor
I.	Longa-Metragem	R\$ 1.800.000,00
II.	Produtos para televisão	R\$ 1.680.000,00
III.	Curta-metragem e média-metragem	R\$ 1.620.000,00
IV.	Difusão	R\$ 1.000.000,00
V.	Formação	R\$ 670.000,00
VI.	Desenvolvimento do Cineclubismo	R\$ 480.000,00
VII.	Revelando os Pernambucos	R\$ 480.000,00
VIII.	Games	R\$ 50.000,00
IX.	Pesquisa e Preservação	R\$ 160.000,00
Х.	Desenvolvimento de Longa-Metragem	R\$ 200.000,00
XI.	Desenvolvimento de Produtos para TV	R\$ 310.000,00
XII.	Obra seriada de curta duração	R\$ 200.000,00
XIII.	Finalização e distribuição de longa-metragem	R\$ 600.000,00
XIV.	Websérie/Webcanal	R\$ 30.000,00
TOTA	L	R\$ 9.280.000,00

- **2.3.** A Comissão Deliberativa do Funcultura poderá remanejar, entre as categorias elencadas, até 10% dos valores acima determinados, de valores remanescentes, com o objetivo de atender às especificidades e demandas dos projetos apresentados neste edital.
- **2.4.** Após análise da Comissão Deliberativa do Funcultura, não havendo projetos suficientes para concorrer aos recursos disponibilizados para alguma das categorias acima elencadas, a Comissão poderá remanejar o valor remanescente para qualquer outra categoria, mesmo que ultrapasse os 10% acima descritos.
- **2.5.** Os recursos porventura remanescentes de uma categoria poderão ser redistribuídos para as demais, por entendimento da Comissão Deliberativa do Funcultura, na forma e critérios por ela estabelecidos.
- 3. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO







- **3.1.** Os projetos poderão ser inscritos por proponentes regularmente cadastrados no Cadastro de Produtor Cultural CPC do Funcultura, assumindo a responsabilidade legal pelo projeto e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste edital.
- **3.1.1.** As inscrições para projetos nas categorias **Desenvolvimento de projeto (Longa-metragem e Produtos para TV) e Obra seriada de Curta duração (Produtos para TV)** são abrangentes a proponentes cadastrados tanto como pessoa física como pessoas jurídicas no CPC do Funcultura.
- **3.1.2.** As inscrições para projetos nas categorias de **Longa-metragem** e **Produtos para Televisão** são restritas a proponentes cadastrados como pessoas jurídicas (incluindo ME) no CPC do Funcultura, e registradas na Agência Nacional de Cinema Ancine na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente, com sede em Pernambuco.
- **3.1.3.** Para efeitos deste edital, as Microempresas (MEs) serão consideradas Pessoas Jurídicas.

Categorias	Proponência	
Longa-metragem	Pessoa Jurídica (incluindo ME)	
Produtos para televisão	Pessoa Jurídica (incluindo ME)	
Curta-metragem e média-metragem	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI	
Difusão	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI	
Formação	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI	
Desenvolvimento do Cineclubismo	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI	
Revelando os Pernambucos	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI	
Games	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI	
Pesquisa e Preservação	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI	
Desenvolvimento de Longa-Metragem	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI	
Desenvolvimento de Produtos para TV	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI	
Obra seriada de curta duração	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI	
Finalização e distribuição de longa-metragem	Pessoa Jurídica (incluindo ME)	
Websérie/Webcanal	Pessoa Física ou MEI	

3.1.4. Entende-se por Empresa Produtora Brasileira Independente, com sede em Pernambuco, aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no Estado de Pernambuco, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras, que não tenha qualquer associação ou vínculo com empresas de serviços de radiodifusão e cabo-distribuição de sons e imagens, ou operadoras de comunicação eletrônica de massa.







- 3.1.4.1. É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que preservadas as condições para o contrato de investimento e a manutenção da sede da empresa na mesma unidade federativa.
- **3.2.** Limita-se a **04 (quatro)** o número máximo de projetos que podem ser inscritos por cada proponente. Caso o proponente apresente mais de **04 (quatro)** projetos, os últimos inscritos serão desconsiderados.
- **3.2.1.** Para os casos de projetos duplicados ou idênticos, será considerado o último inscrito.
- **3.2.2.** Cada proponente **pessoa jurídica (incluindo ME)** poderá ter aprovado apenas **01 (um) projeto** neste Edital, contanto que não ultrapasse o valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) em Longametragem e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em Produtos para televisão.**
- **3.2.3.** Cada proponente **Microempreendedor Individual MEI** poderá ter aprovado apenas **01 (um) projeto** neste Edital, contanto que não ultrapasse o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**
- **3.2.4.** Cada proponente **pessoa física** poderá ter poderá ter aprovado apenas **01 (um) projeto** neste Edital, contanto que não ultrapasse o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**
- **3.2.5.** O Proponente poderá aprovar o total de até **03 (três) projetos** por ano, considerando todos os Editais do Funcultura no mesmo ano, nos termos do Art. 34 da Lei 16.113/2017.
- **3.2.6.** Caso um mesmo proponente aprove mais projetos do que o permitido neste edital, será desclassificado aquele que obtiver a menor pontuação.
- **3.2.7.** Quanto à execução do Projeto, o Proponente poderá executar simultaneamente até **04 (quatro)** projetos em um único exercício fiscal, sendo contabilizado o histórico de aprovações em todos editais anteriores do Funcultura.
- 3.2.7.1. A conferência do limite informado no **item 3.2.7.** dar-se-á no ato da entrega da documentação para contratação do projeto e será feita pela Fundarpe.
- 3.2.7.2. Será estabelecido, sob pena de arquivamento, o prazo 60 dias, contados a partir da solicitação da Secretaria Executiva do Funcultura para que os produtores culturais com projetos aprovados cumpram as exigências formuladas pela Comissão Deliberativa e apresentem a documentação necessária, ambas completas e satisfatórias, à emissão de nota de empenho e respectiva assinatura do Termo de Compromisso.
- 3.2.7.3. Entende-se como **projeto em execução** aquele que recebeu a primeira parcela de recurso, e como **projeto concluído**, aquele que solicitou o Atestado de Execução.







- **3.2.8.** Não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, os sócios dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica; igualmente não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, a pessoa física e seu respectivo MEI. Caso sejam verificadas estas situações, os projetos da Pessoa Física serão excluídos em qualquer fase da análise.
- **3.3.** As inscrições serão feitas separadamente para cada uma das categorias ou subcategorias descritas neste Edital. Entende-se por categorias e subcategorias as elencadas abaixo:
- I. Categoria Longa-metragem, com a subcategoria:
 - a) Produção (sem finalização);
- II. Categoria Produtos para Televisão, com as subcategorias:
 - a) Obra seriada de ficção;
 - b) Obra seriada de documentários;
 - c) Obra seriada de animação; e
 - d) Telefilme (nos gêneros de ficção, documentário ou animação).
- III. Categoria Curta-metragem ou Média-metragem;
- IV. Categoria de Difusão, com as subcategorias:
 - a) Festival ou mostra; e
 - **b)** Prensagem e Distribuição de produtos audiovisuais pernambucanos.
- V. Categoria de Formação.
- VI. Categoria de Desenvolvimento do Cineclubismo.
- VII. Categoria Revelando os Pernambucos, com as subcategorias:
 - a) Curta-metragem Revelando; e
 - b) Difusão Mostras e Festivais.
- VIII. Categoria Games;
- IX. Categoria de Pesquisa e Preservação;
- X. Categoria Desenvolvimento de Longa-Metragem;
- XI. Categoria Desenvolvimento de Produtos para TV;
- XII. Categoria Obra seriada de curta duração;
- XIII. Categoria Finalização e distribuição de longa-metragem;
- XIV. Categoria Websérie/Webcanal.
- **3.3.1.** Projetos de Longa-metragem, incentivados na produção em edições anteriores pelo Edital Funcultura Audiovisual, poderão concorrer às fases de finalização e distribuição de longa-metragem, previstas neste edital, contanto que comprovem a realização da fase anterior ou que estejam cumprindo a fase anterior e dentro do prazo regular de execução.
- **3.3.2.** Projetos das categorias Difusão e Formação, já incentivados para edições anteriores pelo Edital Funcultura Audiovisual, só poderão formalizar a contratação para nova edição, em caso de aprovação, comprovando a execução integral do projeto incentivado em edital anterior.
- **3.3.3.** Projetos de curta e média-metragem, já incentivados pelo Edital Funcultura Audiovisual, não poderão concorrer, visto que é exigência a apresentação de proposta para realização integral do produto.







- **3.4.** Projetos homônimos ou similares a projetos submetidos em edições anteriores ao Funcultura em qualquer categoria só poderão ser submetidos a este Edital por outro proponente, se autorizado pelo proponente responsável pelo projeto pretérito ou pelo detentor legal dos direitos autorais, em documento **com firma reconhecida**.
- **3.5.** Os proponentes interessados poderão inscrever seus projetos solicitando ao Funcultura incentivo de qualquer valor, desde que sejam respeitados os tetos estabelecidos para cada categoria e subcategoria,

bem como o limite determinado pela natureza jurídica do proponente, definidas neste edital.

- **3.6.** No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela empresa proponente.
- **3.7.** No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e da Instrução Normativa Ancine nº 106, de 24 de julho de 2012, além das seguintes disposições:
 - a) A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato definitivo com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e com tradução juramentada, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra, em original ou fotocópia autenticada.
- **3.8.** Para efeito deste Edital, entende-se como equipe básica de cada projeto, que deverá constar **obrigatoriamente** na equipe principal, informada na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01), e responder, junto com o proponente pelos aspectos técnicos e/ou artísticos da obra proposta, os profissionais abaixo descritos:
- I. Produtor (para os projetos de todas as categorias): é aquele que assume a responsabilidade técnica pelo projeto (em qualquer categoria) e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.
- II. Diretor e roteirista (para todos os produtos audiovisuais: longa, curta, média e produtos para televisão. Exceto para as linhas de desenvolvimento de projeto (Longa ou TV), que podem omitir, nesta fase o nome do diretor): é aquele que responde pela criação e qualidade artística do projeto, que roteiriza ou dirige, artística e tecnicamente, a equipe de produção e o elenco, por meio da análise e interpretação do roteiro do filme, adequando-o à sua realização de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Edital;
- III. Diretor de programação e/ou curador e/ou coordenador técnico (para todos os projetos de Difusão e Incentivo ao Cineclubismo): é o profissional que responde tanto pela qualidade técnica quanto artística do projeto e igualmente por sua realização, articulando os diversos colaboradores envolvidos, de







acordo com os prazos e as condições estabelecidas neste Edital;

- **IV. Pesquisador (para todos os projetos de Pesquisa):** é aquele que assume a responsabilidade técnica da pesquisa e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.
- V. Professor e/ou Oficineiro e/ou Coordenador Pedagógico (para todos os projetos de Formação e outros que incluam atividades de formação): é aquele que assume a responsabilidade técnica nos projetos de formação propostos, bem como o seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.
- VI. Técnico em Preservação (para todos os projetos de Preservação): é aquele que assume a responsabilidade técnica ou fiscaliza a execução e emite laudo técnico do acervo ou obra a ser restaurada ou preservada, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.
- VII. Programador e/ou game designer e/ou artista (designer) para os projetos de Games: é aquele que assume a responsabilidade técnica pela parte de programação/lógica do projeto, pelo conceito artístico e pelo *Game Design Document* (ANEXO 02).
- **3.8.1.** Para efeito de composição de equipe principal, não será considerada a proponência como função.
- **3.8.2.** O proponente deverá apresentar, no ato de inscrição, as cartas de anuência de toda equipe principal, constando, no mínimo, os profissionais elencados no item 3.8 em cada projeto, de acordo com a categoria ou subcategoria à qual concorre (ANEXO 03).
- 3.8.2.1. As cartas poderão ser assinadas de próprio punho ou possuir assinaturas eletrônicas e digitalizadas (imagem da assinatura no documento em fundo branco). No caso do projeto ser aprovado, para assinatura do Termo de Compromisso, serão solicitadas as cartas de anuência com assinatura original.
- **3.8.3.** Para todos os projetos de produção de obras audiovisuais (longa, curta e média-metragem e Produtos para Televisão), os proponentes deverão apresentar, no ato de inscrição, na sua equipe principal, no mínimo, os profissionais que exercerão as funções de:
- **I.** Produtor;
- **II.** Diretor (exceto para as subcategorias de desenvolvimento de longa-metragem e desenvolvimento de produtos para TV);
- **III.** Roteirista (exceto para as subcategorias de finalização e distribuição de longa-metragem e finalização de curta-metragem).
- **3.8.4.** As funções descritas nos incisos do item **3.8.3** devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe







principal.

- **3.8.5.** Em caso de coautoria do roteiro ou codireção, será exigido que pelo menos um dos corroteiristas ou codiretores seja residente em Pernambuco há, no mínimo, um ano. Esta comprovação deverá ser feita por dois comprovantes de residência, sendo um de um ano atrás e outro atualizado. (exigência dispensável para o Proponente do Projeto).
- **3.8.6.** O mesmo diretor só poderá compor a equipe principal do projeto, nesta função, em até 02 (dois) projetos aprovados na vigência desse Edital, sendo que pelo menos 1 (um) deles em obra audiovisual de direção coletiva e, simultaneamente, em categorias ou subcategorias diferentes.
- **3.9.** Em caso de projetos de obras audiovisuais de direção coletiva, a maioria dos diretores deverá ser residente em Pernambuco há, no mínimo, um ano.
- **3.9.1.** Entende-se por obra coletiva aquela que resulta da reunião de obras ou partes de obras que conservem sua individualidade, desde que esse conjunto, em virtude de trabalho de seleção e coordenação realizado sob a iniciativa e direção de uma pessoa física ou jurídica, tenha um caráter autônomo e orgânico.
- **3.9.2.** Para efeito deste edital entende-se como **obra audiovisual de direção coletiva** aquela que reúne pelo menos <u>três</u> profissionais nesta função.
- **3.9.3.** Projetos que proponham a realização de obra(s) audiovisual(is) de direção coletiva deverão informar todo(a)s os diretores no formulário de inscrição, no campo equipe principal, bem como anexar suas respectivas cartas de anuência e currículos.
- **3.9.4.** Para efeito deste edital, projetos com corroteiristas ou codiretores de número par só receberão a pontuação das notas indutoras se a metade deles preencherem os critérios. Projetos com corroteiristas ou codiretores em número ímpar só receberão a pontuação das notas indutoras se a maioria atender aos critérios.

4. DA INSCRIÇÃO NA CATEGORIA LONGA-METRAGEM

4.1. Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria longa-metragem deverão apresentar seus projetos para a fase de produção (sem finalização), obedecendo aos limites estabelecidos abaixo.

SUBCATEGORIA	VALOR MÁXIMO	PROPONENTE







I a) Produção (sem finalização) de projetos nos gêneros ficção ou animação.	R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)	Pessoa Jurídica (incluindo ME)
I b) Produção (sem finalização) de projetos no gênero documentário.	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	Pessoa Jurídica (incluindo ME)

- **4.2.** Entende-se por longa-metragem: obra cinematográfica, no gênero ficção, animação ou documentário, com duração acima de 70 (setenta) minutos, finalizada em suportes digitais de alta definição HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels; por exemplo, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV; não sendo admitidos nesta categoria formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra deve se destinar, prioritariamente, à exibição em salas de cinema. Os proponentes podem apresentar projetos para realização de longa- metragem na subcategoria Produção (sem finalização), contanto que não ultrapassem os tetos definidos acima nos incisos I a) e I b).
- **4.3.** São exigências específicas de cada subcategoria de longa-metragem:
- I. Para propostas da subcategoria de **produção (sem finalização)**, anexar ao projeto técnico roteiro ou argumento, **devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional- FBN**:
 - a) Em caso de obras audiovisuais de ficção: roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração completos.
 - b) Em caso de obras audiovisuais que utilizem técnicas de animação: roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos; indicação de estudos dos personagens, cenários e enquadramentos, além de desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.
 - c) Em caso de obras audiovisuais no gênero documentário: roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas ou argumento com descrição da estrutura do documentário: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens, quando couber e abordagem do tema com mínimo de seis e máximo de doze páginas.
- **II.** Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1° da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.
- 4.4. Todos os projetos dessa categoria deverão obrigatoriamente incluir em seus orçamentos e







cópias finais a inserção das três modalidades de acessibilidade comunicacional: Audiodescrição (AD), Legenda para Surdos e Ensurdecidos (LSE) e Libras.

5. DAS INSCRIÇÕES NA CATEGORIA PRODUTOS PARA TELEVISÃO

Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria produtos para televisão deverão apresentar suas propostas para a realização integral do produto, nas subcategorias abaixo descritas, respeitando os tetos estabelecidos. Os tetos incluem as fontes de recursos do Funcultura para projetos enquadrados nos itens de I a V.

SUBCATEGORIA	VALOR MÁXIMO POR EPISÓDIO/ PRODUTO	PROPONENTE
I. Obra seriada de ficção	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por episódio, de no mínimo 26 minutos ou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por episódio de no mínimo 52 minutos.	Pessoa Jurídica (incluindo ME)
II. Obra seriada de documentários	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por episódio de até 26 minutos e R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) por episódio de, no mínimo, 52 minutos.	Pessoa Jurídica (incluindo ME)
III. Obra seriada de animação	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por episódio, de no mínimo 07 minutos ou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por episódio entre 11 e 26 minutos.	Pessoa Jurídica (incluindo ME)
IV. Telefilme no gênero documentário	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).	Pessoa Jurídica (incluindo ME)
V. Telefilme no gênero ficção ou animação	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).	Pessoa Jurídica (incluindo ME)

5.1.1. Entende-se por **Produtos para Televisão** projetos produzidos em vídeo, com matriz de captação







em HDV, HD TV ou formato tecnologicamente superior, destinadas a exibição em canais de televisão brasileiros.

- **5.1.2.** Entende-se por **Obra seriada de ficção e documentário** sobre determinado tema, com pelo menos 04 (quatro) episódios, com duração mínima de 26 minutos ou de 52 minutos, cada. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado pelo menos o roteiro devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional FBN de um capítulo e os argumentos (com mínimo de dez linhas cada) dos demais episódios.
- **5.1.3.** Entende-se por **Obra seriada de animação** sobre determinado tema, com pelo menos 04 (quatro) episódios, com duração mínima de 07 minutos ou pelo menos 04 (quatro) episódios entre 11 e 26 minutos, cada. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado pelo menos um roteiro devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional FBN e sinopses (mínimo de 5 linhas) dos demais episódios.
- **5.1.4.** Entende-se por **telefilme** obra documental, ficcional ou de animação, com no mínimo **50 e no máximo 120 minutos de duração**, produzida para primeira exibição em meios televisivos, encerrada em si mesma, e exibida de forma não fragmentada em capítulos. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado o roteiro completo devidamente registrado na FBN ou, apenas os casos de obra documental, o argumento (com indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens, quando couber e abordagem do tema, com mínimo de oito e máximo de doze páginas), devidamente registrado na FBN.
- **5.2.** Em caso de obras audiovisuais que utilizem técnicas de animação: apresentar roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos de cada episódio, e, quando houver personagens, apresentar, ainda, a indicação de estudos dos personagens e cenários, além de desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.
- **5.3.** Todos os projetos dessa categoria deverão **obrigatoriamente** incluir em seus orçamentos e cópias finais a inserção das três modalidades de acessibilidade comunicacional: Audiodescrição (AD), Legenda para Surdos e Ensurdecidos (LSE) e Libras.

6. DAS INSCRIÇÕES NA CATEGORIA CURTA-METRAGEM OU MÉDIA-METRAGEM

- **6.1.** Os proponentes interessados em concorrer na categoria curta ou média-metragem deverão apresentar seus projetos para a realização integral do filme (todas as fases) ou finalização, incluindo as cópias finais, obedecendo aos limites estabelecidos abaixo, por cada modalidade de incentivo:
- Curta ou média-metragem no gênero documentário valor máximo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- II. Curta ou média-metragem no gênero ficção valor máximo R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);







- III. Curta ou média-metragem no gênero animação valor máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- IV. Finalização de curta ou média-metragem (em qualquer gênero) valor máximo por projeto R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- V. Curta-metragem Modalidade Ary Severo valor máximo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- **6.1.1.** Entende-se por curta-metragem: obras cinematográficas no gênero ficção, documentário ou animação, com duração máxima de 20 (vinte) minutos.
- **6.1.2.** Entende-se por média-metragem: obras cinematográficas no gênero ficção, documentário ou animação, cuja duração é superior a 20 (vinte) minutos e inferior a 70 (setenta) minutos.
- **6.1.3.** Todos os produtos desta categoria devem ser finalizados em suportes digitais de alta definição HD, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, exemplo: 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV, não sendo admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros, podendo ser empregados outros suportes no processo de captação de imagens.
- **6.2.** São regras e exigências específicas de cada fase ou modalidade de curta-metragem:
- I. Anexar ao projeto técnico roteiro ou argumento, **devidamente registrado na Fundação Biblioteca**Nacional (FBN), de acordo com o abaixo solicitado:
 - a) Em caso de obras audiovisuais de ficção: roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração completos;
 - **b)** Em caso de obras audiovisuais no gênero documentário: roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas <u>ou</u> argumento com descrição da estrutura do documentário: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens, quando couber e abordagem do tema com mínimo de quatro e máximo de dez laudas; e
 - c) Em caso de obras audiovisuais que utilizem técnicas de animação: roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos, indicação de estudos dos personagens e cenários, além de desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.
- II. Para concorrer à **fase de finalização**, deverão ser anexadas o roteiro cinematográfico, imagens captadas (trechos) ou corte do filme no ato da inscrição a ser disponibilizado por link, sob pena de desclassificação na fase de atendimento às exigências.
- III. Para concorrer à modalidade Ary Severo:
 - a) Serão fomentados pelo menos 05 (cinco) roteiros inéditos para incentivo aos primeiros filmes, como forma de estimular a renovação e inserção de novos realizadores pernambucanos ou residentes







no estado há pelo menos um ano; e

- **b)** Esta categoria só pode ser pleiteada no caso do profissional que desempenha a função de direção nunca ter tido filmes anteriores incentivados e/ou patrocinados por editais e/ou concursos e/ou prêmios nesta função.
- **6.3.** Todos os projetos dessa categoria deverão **obrigatoriamente** incluir em seus orçamentos e cópias finais a inserção das três modalidades de acessibilidade comunicacional: Audiodescrição (AD), Legenda para Surdos e Ensurdecidos (LSE) e Libras.

7. DAS INSCRIÇÕES NA CATEGORIA DIFUSÃO

- **7.1.** Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria difusão deverão apresentá-los respeitando os tetos estabelecidos para as subcategorias abaixo descritas:
- I. Propostas de prensagem e distribuição de produtos audiovisuais pernambucanos ou de coprodução pernambucana pré-existentes (coletâneas, filmografias e outros) valor máximo por projeto R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- **II.** Propostas de festivais ou mostras de cinema, vídeo e outros produtos audiovisuais incluindo ou não oficinas, cursos e seminários ligados à área, que deverão ser enquadrados em um dos três níveis abaixo elencados:
 - **a) NÍVEL I** Valor máximo de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que atenda, pelo menos, dois dos critérios abaixo definidos:
 - 1. Eventos que já se realizam a pelo menos duas edições com periodicidade regular, com duração mínima de 5 (cinco) dias;
 - 2. Eventos que abranjam outros estados e/ou países em suas programações;
 - 3. Que envolvam o mínimo de 30 pessoas em suas equipes de trabalho direto;
 - 4. Que no seu histórico comprove a capacidade de atração do público com média mínima diária de 500 pessoas.
 - a.1) O projeto só acessará o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) se o recurso do Funcultura significar valor igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do orçamento total do projeto. Caso o valor solicitado ao Funcultura represente menos de 40% (quarenta por cento) do valor global do projeto, o proponente se enquadrará no NÍVEL II. Havendo, após a aprovação do projeto, a captação de novos aportes financeiros, e que ultrapasse o percentual aqui limitado do NÍVEL I, deverá o projeto ser readequado ao teto do NÍVEL II.
 - **b) NÍVEL II** Valor máximo de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Que atenda, pelo menos, dois dos critérios abaixo definidos:
 - 1. Eventos que já se realizam com periodicidade regular a pelo menos duas edições, com duração mínima de 3 (três) dias;
 - 2. Eventos que abranjam outros Estados em suas programações;







- 3. Que envolvam o mínimo de 20 pessoas em suas equipes de trabalho diretas;
- 4. Que no seu histórico comprove a capacidade de atração do público com média mínima diária de 300 pessoas.
- c) NÍVEL III Valor máximo de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Para todos os demais projetos de Mostras e/ou Festivais não enquadrados no nível I e II e com duração mínima de dois dias, incluindo Mostras e/ou Festivais em primeira edição.
- **7.1.1.** Os projetos que concorrem aos Níveis I ou II deverão <u>obrigatoriamente</u> comprovar o enquadramento no nível, sob pena de desclassificação na análise de atendimento às exigências do edital, em arquivo anexo, com o título Comprovação de Nível, seguida do título do critério que está comprovando:
 - a) A comprovação de realização anterior e periodicidade regular, bem como de abrangência da curadoria, poderá ser feita através de folders ou catálogos de edições anteriores, matérias de jornais e sites;
 - **b)** A comprovação de equipe deverá ser feita através de expediente constante em catálogos ou sites de edições anteriores ou por lista de equipe, acompanhada das respectivas assinaturas;
 - c) A comprovação de capacidade de atração do público deverá ser feita através de matérias de jornais, sites, e outras publicações.
- **7.1.2.** Projetos cujo valor total exceda aos limites desta área de Seleção Pública serão aceitos desde que os valores solicitados ao Funcultura não ultrapassem os limites definidos no item 5.1. As fontes de financiamento dos valores excedentes deverão ser indicadas no ato da inscrição.
- **7.1.3.** Projetos de festivais e mostras que concorrem para a primeira edição, deverão ser obrigatoriamente encaixados na faixa de incentivo do **Nível III**.
- **7.2.** São regras e exigências desta subcategoria:
- **I.** Para projetos de prensagem e distribuição o proponente deve anexar cópia integral do trabalho em vídeo disponibilizado por link e no caso de ter encartes, devem ser apresentadas as especificações técnicas do mesmo. A tiragem mínima deverá ser de 1.000 (um mil) exemplares.
- **II.** No caso de projetos de difusão que englobem oficinas, cursos, palestras, congressos e seminários o proponente deverá anexar:
 - a) Currículo dos profissionais que irão ministrar aulas e/ou palestras e termo(s) de anuência dos ministrantes ou do um coordenador pedagógico; e
 - **b)** Informar: tema, plano de curso e/ou oficinas ou (pré) programação do evento, metodologia, carga horária mínima, número de vagas disponíveis e região onde será ofertada, preço de inscrição. (Preencher e apresentar o ANEXO 04)
- III. Projetos de difusão devem obrigatoriamente informar o preço de ingressos e/ou inscrição/adesão e/ou de venda de produtos (quando houver), sob pena de desclassificação no caso de omissão dessas







informações.

IV. Os projetos de difusão aprovados neste edital <u>deverão</u> disponibilizar conteúdos audiovisuais para ações itinerantes nos cinemas que compõem o **Programa Cine de Rua**, devendo realizar ainda pelos menos 02 (duas) ações de formação e/ou debates e/ou atividades de interação com o público, sendo pelo menos uma realizada em um equipamento localizado fora da Região Metropolitana do Recife.

8. DAS INSCRIÇÕES NA CATEGORIA FORMAÇÃO

- **8.1.** Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria de Formação deverão apresentar seus projetos para a realização do produto incluindo todas as suas etapas de realização, solicitando valores que deverão ser enquadrados em um dos três níveis abaixo elencados:
- 1. NÍVEL I Valor máximo de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que atenda a um carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.
- 2. NÍVEL II Valor máximo de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que atenda a um carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
- 3. NÍVEL III Valor máximo de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que atenda a um carga horária mínima de 20 (vinte) horas.
- 8.1.1. Na categoria de Formação, serão incentivados, no mínimo, **07 (sete) projetos.**
- 8.1.2. Entende-se por projetos de formação propostas de oficinas e/ou cursos e/ou congressos e/ou seminários e/ou fóruns ligados à área do audiovisual.
- **8.2.** São regras e exigências para categoria de Formação:
- I. Informar: tema, plano de curso e/ou oficinas, metodologia, carga horária mínima, número de vagas e preço de inscrição/adesão, sob pena de desclassificação no caso de omissão dessas informações. (Preencher e apresentar o ANEXO 04);
- II. Anexar os currículos dos profissionais que irão ministrar aulas e/ou palestras e apresentar o(s) termo(s) de anuência dos ministrantes com o projeto; e
- III. Os projetos inscritos na categoria Formação deverão destinar pelo menos 50% (cinquenta por cento) das suas vagas para o público-alvo composto por: estudantes de escolas públicas, mulheres, negros(as), indígenas e pessoa deficientes (isoladamente ou cumulativamente).
- **IV.** No caso das ações de capacitação, as atividades presenciais devem ser realizadas na mesma Unidade da Federação do órgão ou entidade local.







8.3. No processo de seleção das propostas de formação serão priorizados os temas a seguir, de forma combinada ou isolada: 1) Produção executiva; 2) Legislação, financiamento e negócios; 3) Roteiro; 4) Coordenação de comercialização; 5) Efeitos especiais; 6) Colorista; 7) *Controller*; 8) Animação; 9) Assessoria jurídica; 10) Negócios e financiamento no Audiovisual; 11) Distribuição; 12) Leis de incentivos e financiamento; 13) Coprodução internacional; 14) Finanças (Contabilidade, tributos, fluxo de caixa); 15) Gestão de projetos; 16) Gestão de direitos (legislação e contratos); 17) Gestão de empresa; 18) Marketing/Comercial; 19) Novas mídias; 20) Preparação de Elenco.

9. CATEGORIA DESENVOLVIMENTO DO CINECLUBISMO

- **9.1.** A categoria Desenvolvimento do Cineclubismo selecionará pelo menos um projeto por cada uma das 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco, nas seguintes subcategorias abaixo:
- I. Criação de cineclubes;
- II. Manutenção de cineclubes; e
- III. Projetos de interação de linguagens dentro dos cineclubes.
- 9.1.1. Exige-se que as atividades desta categoria sejam desenvolvidas na RD do proponente.
- 9.1.2. Entende-se por Cineclube uma associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema, realizando atividades correlatas, tais como palestras e debates acerca da linguagem audiovisual e conteúdos exibidos. Os cineclubes têm uma estrutura democrática e visam à formação e a multiplicação de público para o setor audiovisual.
- 9.1.3. Para esta categoria não haverá a fase de defesa oral dos projetos durante o julgamento.
- 9.1.4. Para esta categoria existe um formulário específico para apresentação de projetos a este edital **Formulário para Projetos de Desenvolvimento do Cineclubismo,** disponível na plataforma Mapa Cultural.
- 9.1.5. A equipe informada no formulário precisa ser composta por pelo menos **02 (duas) pessoas** que devem residir na mesma Região de Desenvolvimento do proponente, o que deve ser demonstrado através de um **comprovante de residência atual** de cada um desses profissionais.
- 9.1.6. Cada projeto poderá ter valor máximo de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para sua realização integral.
- **9.2.** Para inscrição nesta categoria são regras e exigências:
- I. Para todas as modalidades (criação, manutenção ou interação de linguagens):
 - a) No caso de propostas de itinerância em ambientes fechados serão exigida(s) carta(s) de







anuência(s) dos locais onde ocorrerão as sessões, podendo a(s) mesma(s) serem emitidas por Secretarias de Educação (no caso de escolas públicas) ou associações e outras instituições. As cartas de anuência dos locais de execução poderão ser apresentadas até a assinatura do Termo de Compromisso, em caso de aprovação do projeto. A itinerância somente poderá acontecer na mesma RD do proponente do projeto e por cineclubes que solicitem a fase de Manutenção ou Interação entre Linguagens, sendo vedada a itinerância para projetos que pleiteiam a subcategoria Criação de Cineclubes;

- b) As rubricas previstas no orçamento financiadas pelo Funcultura somente poderão ser utilizadas na viabilização de ações relativas às atividades cineclubistas aluguel de equipamentos, filmes bem como na divulgação de sessões, impressão de críticas e artigos, pagamento de profissionais, entre outros. Não é permitida a compra de equipamentos nem qualquer bem durável de acordo com a legislação vigente;
- c) É possibilitado aos cineclubes inserir em suas planilhas os custos de aluguel de equipamentos de projeção e aluguel de filmes; e
- **d)** É possibilitado aos cineclubes inserir em suas planilhas os custos de aluguel de espaços para realização das sessões cineclubistas.

II. Para a modalidade criação de cineclubes:

a) Prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações — que deverá ser comprovada através de fotos e carta de anuência do proprietário ou locatário do imóvel.

III. Para a modalidade manutenção de cineclubes:

a) A comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos três meses deve ser feita por meio de folders, matérias de jornais, *sites*, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou relatório de sessão e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube.

IV. Para a modalidade interação de linguagens:

- a) Esta modalidade destina-se à extensão da atividade cineclubista em cineclubes ou cines+cultura já em atividade há no mínimo três meses e visa à interação da atividade cineclubista com outras linguagens como: eventos musicais, dança, seminários, esquetes teatrais, exposições, saraus e manifestações artísticas em geral.
- **b)** A comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos três meses deve ser feita por meio de *folders*, matérias de jornais, *sites*, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube.
- 9.2.1. Serão exigidos, nesta modalidade, os anexos referentes às atividades de interação de linguagens a serem desenvolvidas pelos cineclubes, com pelo menos: currículo(s) do(s) artista(s) e/ou grupo(s), além







da carta de anuência e programação das atividades de interação.

9.3. Caso não sejam inscritos projetos de alguma(s) das Regiões de Desenvolvimento, ou os projetos inscritos por proponentes de alguma Região de Desenvolvimento - RD que não estejam com qualidade mínima necessária a sua aprovação – conforme parecer dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico e da Comissão Deliberativa do Funcultura – os valores remanescentes passarão às demais RD's a fim de incentivar quaisquer outros projetos desta categoria, ou ainda ser remanejado para outra categoria, a critério da Comissão Deliberativa do Funcultura.

10. DAS INSCRIÇÕES NA CATEGORIA REVELANDO OS PERNAMBUCOS

- **10.1.** A categoria "Revelando os Pernambucos" selecionará pelo menos um projeto por cada uma das 12 Regiões de Desenvolvimento (RD) do Estado de Pernambuco, nas seguintes modalidades.
- **I. Curta-metragem**: filme com duração entre **5 e 20 minutos** nos gêneros ficção, animação ou documentário, de história original e inédita.
- **II. Mostra ou Festival de Cinema**: evento que promova exibição de filmes dando prioridade a obras audiovisuais nacionais e/ou pernambucanas, com duração mínima de 3 (três) dias.
- **10.2.** Cada projeto poderá ter o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para sua realização integral.
- **10.3.** Estas modalidades têm formulário e anexo específicos: Formulário de Inscrição da Categoria Revelando os Pernambucos na plataforma Mapa Cultural e ANEXO 05 Carta de Anuência Revelando os Pernambucos.
- **10.4.** Poderão concorrer na categoria "Revelando os Pernambucos", pessoas físicas, jurídicas ou MEIs, residentes em alguma cidade da Região de Desenvolvimento na qual será executado o projeto, que estejam com o Cadastro de Produtor Cultural CPC regular.
- **10.5.** Exige-se que os produtos desta categoria sejam desenvolvidos na Região de Desenvolvimento do proponente mostras, festivais e curtas-metragens.
- **10.6.** Para esta modalidade, especificamente, não haverá a fase de defesa oral dos projetos durante o julgamento.
- **10.7.** Caso não sejam inscritos projetos de alguma(s) das Regiões de Desenvolvimento, ou os projetos inscritos por proponentes de alguma Região Desenvolvimento que não estejam com qualidade mínima necessária a sua aprovação conforme parecer dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico e da Comissão Deliberativa do Funcultura os valores remanescentes passarão às demais Regiões de Desenvolvimento a fim de incentivar quaisquer outros projetos desta categoria, ou ainda ser remanejado







para outra categoria, a critério da Comissão Deliberativa do Funcultura.

- **10.8.** No caso de curta-metragem nesta categoria, exige-se que:
- I. Seja apresentado o projeto em Formulário específico.
- II. O diretor, o roteirista e o produtor (para curtas-metragens) residam na mesma Região de Desenvolvimento do proponente, o que deve ser demonstrado através de um **comprovante de residência atual** de cada um desses profissionais.
- III. Em caso de coautoria do roteiro, ou codireção, será exigido que pelo menos 01(um) dos roteiristas ou diretores tenha a documentação referida acima.
- **IV.** Anexar ao projeto técnico (no próprio formulário) o roteiro ou argumento, de acordo com o abaixo solicitado:
 - a) Em caso de obras audiovisuais de ficção: roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração completos.
 - b) Em caso de obras audiovisuais no gênero documentário: roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas <u>ou</u> argumento com descrição da estrutura do documentário: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens, quando couber e abordagem do tema com mínimo de quatro e máximo de dez laudas.
 - c) Em caso de obras audiovisuais que utilizem técnicas de animação: roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos, indicação de estudos dos personagens, cenários e enquadramentos, além de desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.
- **v.** Para esta modalidade, especificamente, não haverá exigência de registro na Fundação Biblioteca Nacional (FBN) para os roteiros de curta metragem. Este será substituído pelo preenchimento do ANEXO 05, sendo:
 - a) MODELO 1 para o caso do proponente não ser o autor do roteiro do filme, observando que o autor também deve ser residente na mesma Região de Desenvolvimento na qual concorre.
 - **b)** MODELO 2 no caso do próprio proponente ser autor do roteiro.
- **10.9.** No caso de eventos de difusão nesta categoria, exige-se que:
- Seja apresentado o projeto em Formulário específico;
- II. O diretor de programação ou coordenador técnico e o produtor residam na mesma Região de Desenvolvimento do proponente, o que deve ser demonstrado através dos comprovantes de residência







de cada um desses profissionais, sendo um de 01 (um) ano atrás e outro atual;

- III. O evento tenha a duração mínima de 03 (três) dias consecutivos; e
- **IV.** No caso do projeto agregar ações de formação, deve-se preencher também o ANEXO 04, informando: tema, plano de curso e/ou oficinas ou (pré)programação do evento, metodologia, carga horária mínima, número de vagas disponíveis e região onde será ofertada, preço de inscrição.

11. DAS INSCRIÇÕES NA CATEGORIA GAMES

- **11.1.** Os proponentes interessados em concorrer na categoria games deverão apresentar seus projetos para a realização de **Game Experimental/Autoral**. Será selecionado apenas 01 (um) projeto, e a proposta selecionada receberá o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 11.1.1. Entende-se por **Game Experimental/Autoral** o game de porte pequeno que apresenta inovações tecnológicas e/ou artísticas e/ou aborda questões sociais/culturais atuais, considerando o setor nacional de produção de games. Incluem-se *webgames*, games para plataformas mobile, arte digital interativa, protótipos para games maiores, dentre outros.
- **11.2.** É exigência para categoria de Games a apresentação do ANEXO 02, referente ao *Game Design Document* (GDD).
 - 11.2.1. Entende-se por Game Design Document GDD, o documento que contém as principais informações e parâmetros sobre os aspectos de desenvolvimento e produção do game.
 - 11.3. Para esta categoria não haverá a fase de defesa oral dos projetos durante o julgamento.

12. DAS INSCRIÇÕES NAS CATEGORIAS PESQUISA E PRESERVAÇÃO

- **12.1.** Os proponentes interessados em inscrever projetos nas categorias de Pesquisa e Preservação, aqui entendidas como categorias distintas, deverão apresentar seus projetos para a realização do produto incluindo todas as suas etapas de realização, solicitando qualquer valor, desde que respeitados os tetos estabelecidos neste edital, de acordo com a natureza do proponente.
 - 12.1.1. Entende-se por projeto de pesquisa proposta que visa estudar, investigar, mapear, sistematizar e levantar dados sobre o audiovisual pernambucano, através de processos metodológicos que resultem conhecimento sobre o tema, que devem ser disponibilizados para o público através de publicações em jornais, revistas, sites, redes sociais, disponibilização de links em plataformas de streaming ou drive virtual.
 - 12.1.2. Entende-se por projetos de preservação os que visam restaurar obra(s) audiovisual(is) ou







requalificar acervos audiovisuais, com garantia de acesso ao público.

- **12.2.** São regras e exigências para projetos de pesquisa sobre o audiovisual pernambucano:
- I. Respeitar as exigências e tetos abaixo estabelecidos, para valores solicitados ao Funcultura:
 - a) Pesquisa que resulta em publicação de livros, manuais ou catálogos especializados em audiovisual pernambucano, com tiragem mínima de 300 (trezentos exemplares, com mínimo de 100 páginas R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
 - **b)** Pesquisa que resulta em e-books (livro digital) e/ou publicação em revista especializada (podendo ser revistas já existentes) e/ou sítio eletrônico (existente ou exclusivo ao projeto) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
 - c) Bolsa para pesquisa R\$ 10 mil (dez mil reais) Publicação de artigo em sites e/ou revistas especializadas;
- II. É condição para a categoria Pesquisa: livro digital (e-book):
 - **a)** A apresentação detalhada do projeto, com descrição dos capítulos do *e-book* (sumário), do conteúdo a ser abordado e disponibilizado *online* (*downloads*) etc;
- III. Para projetos de publicação de pesquisa pré-existente, o proponente deve anexar cópia integral do trabalho, no formato PDF.
- **IV.** No caso de publicação impressa de livros é obrigatória a apresentação das especificações técnicas da publicação (formato, tipo(s) de papel, gramatura, cor, etc.) e de seus anexos quando couber e a tiragem mínima deverá ser de 300 (trezentos) exemplares.
- 12.2.1.Entende-se *por e-book*: um livro em formato eletrônico, que deverá ser publicado na web ficando disponível para *download* em computador e por meio de diversos aparelhos, como os celulares, *tablets*, mp3 e mp4 *players* em acesso livre ou mediante pagamento, por pelo menos 02 (dois) anos. Além de poder ser disponibilizado para compor o acervo, também deve ser disponibilizado em meio eletrônico, dos *sites* de bibliotecas brasileiras.
- **12.3.** São regras e exigências para projetos de preservação do audiovisual pernambucano:
- I. Na categoria preservação do audiovisual pernambucano, serão aceitos projetos nas seguintes modalidades:
 - a) Restauração de obra(s) audiovisual(is), com garantia de acesso público valor máximo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - b) Acervos Audiovisuais: tratamento técnico, acondicionamento e medidas de conservação de acervos audiovisuais, incluindo obras e/ou documentos, visando à sua preservação e/ou organização, catalogação, informatização e criação de bases de dados de acervos audiovisuais para o compartilhamento de informações, com garantia de acesso público valor máximo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).







- II. Para inscrição nesta categoria será exigido:
 - a) Projeto Técnico;
 - b) Laudo técnico de conservação do acervo ou obra foco do projeto;
 - c) Plano de metas de acesso físico e/ou virtual; e
 - **d)** Declaração de Anuência ou contrato do detentor dos direitos patrimoniais e autorais da(s) obra(s) e/ou acervo a ser preservado, **com firma reconhecida**, para com o proponente do projeto.
- 12.3.1. Entende-se por PROJETO TÉCNICO um projeto que trace uma proposta técnica, objetiva e esquematizada para que os objetivos do projeto sejam atingidos, demonstrando etapas de execução, assim como cronograma, número de obras envolvidas, e respeitando as condições de segurança com a referida obra, material, acervo e/ou espaço.
- 12.3.2. Entende-se por LAUDO TÉCNICO um documento redigido por profissional com experiência comprovada na área de preservação que descreva minuciosamente o estado da obra/acervo tratado no projeto, mostrando visualmente (através de fotos, plantas, imagens) as condições do acervo ou da obra, e com parecer conclusivo do estado atual da mesma.
- 12.3.3. É obrigatório anexar o currículo resumido do profissional com experiência comprovada na área de preservação, o qual redige o Laudo Técnico, anexadas declarações de órgão público, atestando sua capacidade técnica.
- 12.3.4. No caso de projetos para Acervos Audiovisuais, o proponente deverá indicar o local no qual o Acervo será disponibilizado para acesso público, mostrando visualmente (através de fotos e/ou vídeos e/ou plantas em imagens) as condições do mesmo.
- 12.3.5. Não poderão ser inclusos custos de reformas físicas (obras e projetos) e/ou aquisição de mobiliário ou outros materiais permanentes para acervos audiovisuais.

13. DA INSCRIÇÃO NA CATEGORIA DESENVOLVIMENTO DE LONGA-METRAGEM

- **13.1.** Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria desenvolvimento de longametragem deverão apresentar seus projetos apenas para esta fase do processo de realização do filme.
- 13.1.1. Entende-se por **desenvolvimento de projeto** a elaboração/estruturação de projeto técnico de longa-metragem inédito, incluindo a elaboração de roteiro valor máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- 13.1.2. Entende-se por longa-metragem: obra cinematográfica, no gênero ficção, animação ou documentário, com duração acima de 70 (setenta) minutos, finalizada em suportes digitais de alta definição HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels; por exemplo, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM,







XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV; não sendo admitidos nesta categoria formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra deve se destinar, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.

- 13.1.3. Nesta categoria o proponente pode ser pessoa física ou pessoa jurídica.
- **13.2.** São exigências específicas da categoria desenvolvimento de longa-metragem:
- I. Para proposta submetida na **subcategoria desenvolvimento de projeto**, além do formulário padrão, deverão ser anexados os itens abaixo:
 - a) Argumento (com mínimo de seis e máximo de doze laudas), devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional até a data da assinatura do Termo de compromisso (sendo válido também o protocolo do registro); e
 - **b)** Plano de Trabalho (descrevendo todas as ações e prazos necessários para o desenvolvimento do Projeto Técnico do Longa-metragem incluindo roteiro, cronograma e orçamento até a inscrição deste para captação nos diversos mecanismos de incentivo nacionais).
- II. Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1° da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, também, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

14. DA INSCRIÇÃO NA CATEGORIA DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS PARA TELEVISÃO

- **14.1.** Entende-se por **Produtos para Televisão** projetos produzidos em vídeo, com matriz de captação em HDV, HD TV ou formato tecnologicamente superior, destinados à exibição em canais de televisão brasileiros.
- **14.2.** Entende-se por **desenvolvimento de projeto para Televisão** a elaboração/estruturação de projetos de minissérie, microssérie, seriado ou série de documentários inéditos, incluindo a elaboração dos roteiros e do projeto técnico, podendo ou não se optar pela **produção e finalização de um programa piloto, que deverá ter no mínimo de 11 minutos.** Para projetos de animação, o projeto não apresentará teaser.
- **14.3.** Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria desenvolvimento de produtos para televisão deverão apresentar suas propostas para a realização integral do produto, respeitando os tetos estabelecidos.

SUBCATEGORIA	VALOR MÁXIMO







I. Desenvolvimento de projeto para minisséries, microsséries e obras seriadas de animação (sem <i>teaser</i>);	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
II. Desenvolvimento de projeto para minisséries, microsséries e obras seriadas de ficção (com programa piloto);	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
III. Desenvolvimento de projeto para minisséries, microsséries e obras seriadas de documentário (com programa piloto);	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
IV. Desenvolvimento de projeto para minisséries, microsséries e obras seriadas de ficção, documentário e animação (sem piloto).	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

- **14.4.** São regras e exigências para a subcategoria de **Desenvolvimento de Produtos para Televisão**, além do Projeto técnico preenchido em formulário eletrônico padrão:
- 14.4.1. Roteiro ou pré-roteiro do programa piloto ou do argumento da minissérie, microssérie, seriado ou série de documentário, registrado na Fundação Biblioteca Nacional; e
- 14.4.2. Plano de Trabalho (descrevendo todas as ações e prazos necessários para o desenvolvimento do Projeto incluindo roteiro, cronograma e orçamento até a inscrição deste para captação pela Lei do Audiovisual (Lei Federal nº 8.685/93) e demais mecanismos de incentivo nacionais).
- **14.5. Em caso de obras audiovisuais que utilizem técnicas de animação:** roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos; Indicação de estudos dos personagens e cenários, além de desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.

15. A INSCRIÇÃO NA CATEGORIA OBRA SERIADA DE CURTA DURAÇÃO

15.1. Entende-se por **Obra seriada de curta duração** séries com o mínimo de **6 (seis) episódios**, com duração entre 1 (um) e 5 (cinco) minutos, sobre determinado tema, nos gêneros ficção, documentário ou animação. Para inscrição nesta categoria deverão ser apresentados os roteiros de todos os episódios que compõem a série – devidamente registrados na FBN.

SUBCATEGORIA	VALOR MÁXIMO POR EPISÓDIO/ PRODUTO
Obra seriada de curta duração	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - por episódio de 1 a 5 minutos, teto por projeto aprovado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

15.2. Para inscrição nesta categoria será exigida carta de intenção de exibição do produto por canais de TV, públicas ou privadas, ou de empresa de distribuição em novas mídias, tais como, Web TV, vídeo a







pedido (*vídeo on demand* - VOD) e IPTV, em original ou fotocópia, exceto para a subcategoria de Desenvolvimento de projeto para TV.

16. DA INSCRIÇÃO NA CATEGORIA FINALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LONGA

- **16.1.** Entende-se por **finalização** todos os processos relativos à realização do filme após a captação de imagem e som, até a impressão de cópias para exibição.
- **16.2.** Entende-se por **distribuição** a fase de lançamento comercial de filmes de longa-metragem pernambucanos, de produção independente, e que se destinem a salas de cinema e plataformas de streaming, podendo incluir a feitura de cópias (inclusive em links disponibilizados em plataformas de streaming e drive virtual), concepção e preparação dos diferentes materiais e peças de divulgação do filme (cartazes, *traillers*, *press-books* impressos ou digitais etc.) e a compra de espaços de veiculação na mídia.
- **16.3.** Entende-se por longa-metragem: obra cinematográfica, no gênero ficção, animação ou documentário, com duração acima de 70 (setenta) minutos, finalizada em suportes digitais de alta definição HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels; por exemplo, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV; não sendo admitidos nesta categoria formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra deve se destinar, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.

CATEGORIA	VALOR MÁXIMO	PROPONENTE
I- Finalização (apenas)	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)	Pessoa Jurídica (incluindo ME)
II-Distribuição – Para projetos com distribuição própria e que prevejam o lançamento em, no mínimo, 10 salas de forma não simultânea.	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)	Pessoa Jurídica (incluindo ME)

I. Para propostas da subcategoria finalização:

- a) Comprovação da realização da fase de produção do projeto, via apresentação de material bruto captado ou de material editado com primeiros cortes, disponibilizado por link; ou
- **b)** Comprovação de que tem captado o montante de 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis do orçamento de produção do projeto e que, cumulativamente, comprove que irá concluir a fase de produção captação de imagens e som nos seis meses subsequentes à assinatura do termo de compromisso com a Fundarpe.
- c) Roteiro cinematográfico completo.
- II. Para propostas da subcategoria distribuição, para lançamentos de obras para exibição em, no







mínimo, 10 (dez) salas de comerciais de cinema, não sendo obrigatória a simultaneidade, ou em ao menos 140 (cento e quarenta) sessões ao longo do período de exibição comercial:

- a) A entrega do filme finalizado, ou em processo de finalização, disponibilizado por link no ato da inscrição, sendo dispensado o roteiro impresso;
- b) Contrato de distribuição da empresa produtora (proponente) com empresa de distribuição, ou ainda Carta de compromisso ou de intenção para o filme inscrito em original ou fotocópia. No caso da empresa proponente possuir o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) de distribuição, esta poderá apresentar um termo de distribuição própria do filme; e
- c) No caso de distribuição própria, deverá ser encaminhada declaração, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado por ela explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de exibição).
- **16.4.** Os projetos que foram aprovados entre o 9º e 11º editais do Funcultura Audiovisual, na categoria produção e finalização (conjuntamente), não poderão acessar recursos da categoria finalização deste edital.
- **16.5.** Os projetos aprovados em edições anteriores do Edital Funcultura Audiovisual até a 8° Edição que pleitearam suplementação de recursos pelo Fundo Setorial do Audiovisual FSA para a fase de Produção, poderão solicitar novo recurso Funcultura para a fase de finalização, considerando o teto desta subcategoria.

17. DA INSCRIÇÃO NA CATEGORIA WEBSÉRIE/ WEBCANAL

- **17.1.** Os proponentes interessados em concorrer na categoria websérie/webcanal deverão apresentar seus projetos para a realização de **Websérie/ webcanal**. Será selecionado 01 (um) projeto e a proposta selecionada receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
 - 17.1.1. Entende-se por Websérie/Webcanal conteúdos audiovisuais culturais brasileiros veiculados de forma gratuita e com acesso livre na internet, inéditos e originais, com temática cultural livre, cujos websódios sejam coerentes entre si.
- **17.2.** A websérie/webcanal deverá conter um mínimo de 8 (oito) vídeos, sendo disponibilizados, no mínimo, 2 (dois) vídeos a cada mês, com duração entre 5 e 15 minutos, em formato HD;
- **17.3.** Os projetos apresentados devem conter:
 - a) Proposta de Escopo do Canal (descrição da proposta do canal, seu público-alvo, sugestão de temas a serem abordados, linguagem e gênero cinematográfico);
 - **b)** Aspectos de criatividade e de inovação do canal verificação do diferencial do canal a partir da definição do escopo;







- c) Roteiro do Episódio-Piloto (Roteiro completo do Episódio-Piloto da Série, a ser produzido em caso de seleção da proposta) e argumentos preliminares dos demais episódios.
- 17.4. Para esta categoria não haverá a fase de defesa oral dos projetos durante o julgamento.

18. DO LOCAL, PRAZO, CRONOGRAMA E PROCEDIMENTOS DAS INSCRIÇÕES

- **18.1.** Os projetos culturais, bem como a documentação exigida, deverão ser enviados no período 30 de abril de 2023 até 17h do dia 15 de maio de 2023. As inscrições dos projetos deverão ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma digital on-line, disponível no seguinte sítio eletrônico: https://www.mapacultural.pe.gov.br.
- **18.2.** Para realizar a inscrição de projetos neste edital, o proponente, inscrito no Cadastro de Produtor Cultural (CPC), deverá criar uma conta gratuita na plataforma Mapa Cultural como "Agente Cultural" no seguinte sítio eletrônico (site): https://www.mapacultural.pe.gov.br.
- **18.3.** O cadastro de "Agente Cultural" na plataforma Mapa Cultural deverá ser idêntico ao cadastro do CPC, apresentando mesmo número de CPF/CNPJ, endereço e nome completo.
- **18.4.** Os projetos inscritos na plataforma Mapa Cultural por proponentes não cadastrados no CPC serão considerados desabilitados.
- **18.5.** Divergências nos dados cadastrais (nome, endereço, CPF/CNPJ) entre o CPC e o Cadastro de "Agente Cultural" no Mapa Cultural será motivo de desabilitação do projeto.
- **18.6.** É de inteira responsabilidade do proponente do projeto inscrever-se dentro do prazo e horário estabelecidos neste edital.
- **18.7.** As inscrições deverão ser realizadas até **17h** (horário de Brasília) do último dia de inscrição, 15 de maio de 2023, considerando envio de todos os documentos de inscrição na versão final (não serão aceitas inscrições em rascunho), incluindo os respectivos anexos.
- **18.8.** A Secretaria de Cultura de Pernambuco Secult-PE| Fundarpe não se responsabilizará por qualquer fato superveniente que impossibilite o recebimento da inscrição até 17h, horário de Brasília, do último dia de inscrição, a exemplo de falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.
- **18.9.** Os anexos deste edital deverão ser devidamente preenchidos e anexados aos campos do formulário de inscrição definidos para tanto.
- 18.9.1. Cada arquivo digital, de texto ou imagem, anexado ao projeto deverá estar salvo **em formato PDF, não devendo ultrapassar, individualmente, 10 MB (dez megabytes)** e deverão ser anexados diretamente







no formulário de inscrição, não sendo aceitos, nesses casos, links para a acesso à arquivos externos salvos na nuvem, drives ou outra forma de hospedagem de dados digitais.

- 18.9.2. Serão aceitas assinaturas digitais ou digitalizadas (imagem da assinatura no documento) nos arquivos anexados ao formulário de inscrição.
- 18.9.3. A falta de assinatura nos ANEXOS 03, 08, 09 e 06 será motivo de desabilitação do projeto.
- 18.9.4. Os arquivos de imagem e de texto a serem anexados ao formulário de inscrição on-line **deverão** estar em formato PDF.
- 18.9.5. A Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) deverá ser preenchida única e exclusivamente na forma *offline* e em Microsoft Office Excel, ou seja, o proponente deverá fazer o *download* do arquivo, salvando em uma pasta específica do seu computador e posteriormente ao preenchimento do documento, **enviar o arquivo em PDF** campo específico, através da plataforma Mapa Cultural.
- 18.9.6. O preenchimento online da Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) implicará em erro na configuração do documento. Dessa forma, o Funcultura não se responsabiliza pelo preenchimento errôneo ou indevido do arquivo disponibilizado.
- **18.10.** Os arquivos de áudio e vídeo que eventualmente sejam solicitados por este edital deverão ser disponibilizados por meio de *link* de acesso para audição/visualização via *streaming* (transmissão contínua ou fluxo média), a serem inseridos no formulário de inscrição.
- 18.10.1. Nos casos de arquivos de áudio e vídeo, em que o conteúdo do *link* de acesso aos arquivos virtuais via *streaming* não estejam com acesso público, o proponente deverá informar, em campo específico, a senha de acesso ao respectivo conteúdo.
- 18.10.2. Os demais arquivos obrigatórios, que não sejam de áudio e vídeo, deverão ser disponibilizados nos formatos estabelecidos neste Edital, sem proteção de senha.
- 18.10.3. A manutenção dos conteúdos dos *links* disponibilizados, bem como a sua integridade, é de responsabilidade exclusiva do proponente do projeto, devendo o conteúdo do áudio e/ou vídeo ficar disponível pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação do Resultado Final.
- 18.10.4. Os *links* com conteúdos indisponíveis ou sem disponibilidade de acesso serão desconsiderados da análise, podendo acarretar na inabilitação do projeto nos casos em que o arquivo em questão seja exigência deste edital.
- **18.11.** Após o envio do projeto pela plataforma Mapa Cultural, dar-se-á início ao processo de análise dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados, até a publicação final dos projetos aprovados pela Comissão Deliberativa.







- **18.12.** Só poderão participar deste edital os produtores culturais, domiciliados em Pernambuco há pelo menos 1 (um) ano e que estiverem, na data da inscrição de seus projetos, regulares e ativos perante o Cadastro de Produtores Culturais CPC).
- **18.13.** Os produtores interessados em inscreverem-se ou regularizarem-se perante o Cadastro de Produtores Culturais CPC, terão de fazê-lo, obrigatoriamente, até 10 de abril de 2023 para estarem aptos a submeterem projetos neste edital.
- **18.13.1:** O proponente poderá consultar a Superintendência do Funcultura sobre a regularidade do seu cadastro, através do endereço eletrônico (e-mail) atendimentosic@fundarpe.pe.gov.br.

18.14. O cronograma do presente edital dar-se-á na seguinte forma:

Até 31/03/2023 – Lançamento e publicação do Edital no Portal Cultura PE, e de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

De 03 a 07/04/2023 – Prazo para Impugnação do Edital.

De 10 a 13/04/2023 – Prazo para Análise e Julgamento dos pedidos de Impugnação do Edital.

14/04/2023 - Divulgação do Resultado da Impugnação.

Até 10/04/2023- Prazo limite de atualização no Cadastro de Produtor Cultural - CPC (inscrição ou renovação), para concorrer neste Edital.

De 30/04/2023 até 17h do dia 15/05/2023 - Prazo para Inscrições dos Projetos no Funcultura Audiovisual.

Até 15/06/2023 - Publicação no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) dos projetos habilitados para análise técnica.

De 16 a 20/06/2023- Prazo para apresentação de recursos referentes à habilitação na análise documental e demais exigências do Edital.

Até 04/07/2023 - Publicação no site da Secult-PE/Fundarpe do resultado dos julgamentos dos recursos.

De 25/09/2023 a 18/10/2023 - Reuniões da Comissão Deliberativa do Funcultura com os representantes dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico para definição dos projetos que irão para defesa oral em cada uma das categorias contidas neste edital.

Até 23/10/2023 - Divulgação no site da Secult-PE/Fundarpe e convocação — via e-mail - dos selecionados para a defesa oral (por categorias).

De 30/10/2023 a 21/11/2023 - Defesa oral dos projetos aprovados na segunda fase de seleção e







reuniões dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático com a Comissão Deliberativa do Funcultura para discussão dos projetos a serem selecionados.

Até 05/12/2023 - Anúncio e Publicação no site da Secult-PE/Fundarpe do Resultado Preliminar dos projetos selecionados, com seus respectivos valores, no 17º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco – Funcultura.

De 06 a 10/12/2023 - Prazo para apresentação de recursos referentes aos projetos selecionados e divulgados no Resultado Preliminar.

Até 22/12/2023 - Anúncio e Publicação no site da Secult-PE/Fundarpe do Resultado Final dos projetos selecionados, com seus respectivos valores, no 17º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco — Funcultura, e do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

A partir de 29/12/2023 - Análise orçamentária dos projetos aprovados e entrega das exigências e atualização das documentações.

- **18.15.** Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentem, além das exigências específicas de cada categoria deste edital, a seguinte documentação:
- **18.16.** É obrigatório para envio da inscrição, o preenchimento diretamente na plataforma Mapa Cultural dos seguintes documentos:
- Preenchimento de Formulário Eletrônico de Inscrição.
 - a): Os arquivos de áudio e vídeo solicitados neste Edital devem ser disponibilizados por meio de *link* de acesso para visualização via *streaming*.
 - b): Os arquivos de áudio e vídeo que estejam protegidos por senha, deverão ser identificados com sua respectiva senha em campo específico do Formulário de Inscrição. Os demais arquivos obrigatórios, que não sejam de áudio e vídeo, deverão ser disponibilizados nos formatos estabelecidos neste Edital, sem proteção de senha.
 - c): Os documentos abaixo identificados devem ser encaminhados em formato PDF, nomeados pela finalidade a que se destinam, não devendo ultrapassar individualmente 08 MB (oito megabytes).
- II. Currículos resumidos com comprovações do proponente e de todos os integrantes da equipe principal do projeto (diretor, produtor e/ou diretor de programação e/ou coordenador técnico e/ou pesquisador e/ou ministrantes de cursos e oficinas) e de todos os profissionais indicados como equipe do projeto na Ficha Técnica-Financeira com no mínimo de 01 (uma) e no máximo 10 (dez) laudas cada.

Exemplo: Currículo e comprovações - João Barbosa- Diretor







III.Termo de permissão para uso de imagem ou obra de pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam o foco principal do projeto, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual ou das mesmas (ANEXO 03). O Termo de permissão para uso de imagem ou obra poderá ser assinado de próprio punho ou possuir assinatura digital ou digitalizada (imagem da assinatura no documento - em fundo branco). No caso do projeto ser aprovado, para assinatura do Termo de Compromisso, serão solicitados os Termos de permissão para uso de imagem ou obra com assinatura original.

Exemplo: Termo de permissão e uso de imagem – José Davi

IV.Comprovante de que reside em Pernambuco há no mínimo um ano, da equipe básica (Diretor, Produtor e Roteirista) dos projetos de obras audiovisuais (curtas-metragens, longas-metragens e programas para televisão). Estas três funções devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Em caso de coautoria do roteiro, ou codireção, será exigido que pelo menos um dos roteiristas ou diretores tenha a documentação referida acima. Esta comprovação deverá ser feita por comprovantes de endereço (sendo o primeiro de, no mínimo, 01 ano atrás e outro atualizado - mês vigente na inscrição ou anterior). Em caso de uma pessoa jurídica desempenhar a função de produção é exigido anexar: CNPJ, Contrato Social e comprovantes de domicílio fiscal de 01 ano atrás e outro atual. Exigência dispensável para o Proponente do Projeto.

V.Cartas de Anuência de todos os integrantes da equipe principal do projeto (diretor, produtor e/ou diretor de programação e/ou coordenador técnico e/ou pesquisador e/ou ministrantes de cursos e oficinas) e de todos os profissionais indicados como equipe do projeto no formulário (ANEXO 03). No caso de funções desempenhadas por pessoas jurídicas as cartas devem estar assinadas pelos responsáveis legais da empresa, de acordo com o Contrato Social (que deve estar anexo). As cartas poderão ser assinadas de próprio punho ou possuir assinatura digital ou digitalizada (imagem da assinatura no documento - em fundo branco). Para os projetos aprovados, as cartas de anuência deverão ser apresentadas com assinatura original para assinatura do Termo de Compromisso. Exigência dispensável para o Proponente do Projeto.

Exemplo: Carta de Anuência- João Barbosa- Diretor

VI.Autodeclaração para raça/etnia de proponente e profissionais que integrem as equipes principais dos projetos na função de diretor ou roteirista no caso de obras audiovisuais ou qualquer membro da equipe principal nas demais categorias deste edital (ANEXO 06). A autodeclaração poderá ser assinada de próprio punho ou possuir assinatura digital ou digitalizada (imagem da assinatura no documento em fundo branco). No caso do projeto ser aprovado, para assinatura do Termo de Compromisso, serão solicitadas as autodeclarações com assinatura original.

Exemplo: Autodeclaração para raça/etnia- João Barbosa- Diretor

VII.Autodeclaração para profissionais com deficiência que integrem as equipes principais dos projetos em qualquer função. A autodeclaração (ANEXO 07) poderá ser assinada de próprio punho ou possuir assinatura digital ou digitalizada (imagem da assinatura no documento - em fundo branco). No caso do







projeto ser aprovado, para assinatura do Termo de Compromisso, serão solicitadas as autodeclarações com assinatura original.

Exemplo: Autodeclaração para PCD- João Barbosa- Diretor

VIII. Autodeclaração para gênero de proponente e profissionais que integrem as equipes principais dos projetos na função de diretor ou roteirista no caso de obras audiovisuais ou qualquer membro da equipe principal nas demais categorias deste edital (ANEXO 08). A autodeclaração poderá ser assinada de próprio punho ou possuir assinatura digital ou digitalizada (imagem da assinatura no documento em fundo branco). No caso do projeto ser aprovado, para assinatura do Termo de Compromisso, serão solicitadas as autodeclarações com assinatura original.

Exemplo: Autodeclaração para gênero- Luiza Silva- Roteirista

- **18.17.** O Plano Básico de Divulgação (ANEXO 09), apenas precisará ser enviado em caso de aprovação do projeto.
- **18.18.** Formulário inadequado ou incompleto, assim como a documentação incompleta implicará na automática desclassificação do projeto.
- **18.19.** As obras relacionadas nos currículos das empresas produtoras e da equipe serão consideradas quando, comprovadamente, tiverem sido exibidas em circuito de salas de exibição e/ou cineclubes e/ou mostras ou festivais de cinema e vídeo e/ou em rede de televisão. A comprovação poderá ocorrer por meio de *folders*, programas e/ou catálogos dos eventos, matérias ou notas de jornais, e/ou publicações na Internet. Anexar o máximo de 05 (cinco) páginas de comprovações de currículo por integrante de equipe.
- **18.20.** Quanto ao Orçamento do projeto, os proponentes devem observar:
- **I.** O orçamento que contiver previsão de recursos não provenientes do Funcultura deverá, obrigatoriamente, conter a origem de tais recursos, sua quantificação e a destinação que será dada.
- **II.** As despesas com elaboração e administração do projeto em conjunto obedecerão ao percentual máximo de 8% (oito por cento) do valor pleiteado ao Funcultura;
- III. Não será admitido valor destinado a agenciamento do projeto com recursos do Funcultura;
- **IV.** Os projetos apresentados ao Funcultura, que tenham dentre seus objetivos a venda de produto cultural ou cobrança de ingressos, deverão conter em campo próprio o preço estimativo de venda e/ou do ingresso, considerando que os preços estimativos deverão obrigatoriamente ser estabelecidos de forma a tornar o produto cultural acessível a todas as camadas da população, exceto para filmes de longa- metragem cujo preço do ingresso é determinado pelas salas de cinema.
- **V.** No caso de comercialização do produto no atacado, o preço de venda deverá ser igual ou inferior ao informado no projeto, de modo a garantir que o preço efetivo de comercialização do produto no varejo







não ultrapasse o valor do preço declarado no projeto, com apoio do Funcultura.

19. DA SELEÇÃO

- **19.1.** A análise dos projetos será feita em três etapas, sendo respectivamente:
- I. Análise da documentação e exigências deste edital pelo Funcultura e Coordenadoria de Audiovisual da Secult-PE/Fundarpe.
- II. Análise do projeto técnico pelos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico e pela Comissão Deliberativa do Funcultura, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.
- III. Defesa oral dos projetos selecionados para esta fase após análise do projeto técnico.
- 19.1.1. Será selecionada para a Defesa Oral a quantidade de projetos que atingirem, no mínimo, o dobro do valor previsto para a respectiva Categoria, de acordo com as melhores pontuações preliminares.
- 19.1.1.1. Relativamente ao subitem 19.1.1., a título de exemplo, esclarece-se que na Categoria Curtametragem e Média-metragem, com valor total disponível de R\$ 1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil reais), serão selecionados para a defesa oral tantos quantos projetos somarem o valor total de até R\$ 3.240.000,00 (três milhões duzentos e quarenta mil reais), considerando os melhores pontuados nesta Categoria.
- 19.1.2. No caso dos projetos inscritos nas modalidades Games, Revelando os Pernambucos, Incentivo ao Cineclubismo, Websérie/webcanal a análise será feita considerando as alíneas I e II acima descritas, sendo a primeira feita pela Fundarpe e a segunda pelos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico e Comissão Deliberativa do Funcultura, não havendo Defesa Oral dos projetos.
- **19.2.** Caberá à Comissão Deliberativa do Funcultura a decisão final e homologação dos projetos a serem incentivados pelo presente edital.
- **19.3.** Os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico que julgarão os projetos inscritos neste edital serão compostos de acordo com os regramentos previstos na Lei Estadual nº 15.307/14.
 - 19.3.1. Os nomes que comporão os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, após recolhimento das indicações feitas pelo Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco, Governo do Estado de Pernambuco, serão submetidos à Comissão Deliberativa do Funcultura, antes de homologados e publicados no Diário Oficial do Estado.
 - 19.3.2. Para composição dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico deverá ser respeitada a proporção de pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros residentes fora do Estado de Pernambuco.







19.3.3. A Comissão Deliberativa do Funcultura e os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico reunirse-ão para discutir as análises técnicas e as considerações após a defesa oral dos projetos pelos seus proponentes, antes de homologar as decisões sobre quais projetos serão selecionados.

19.4. Ficam definidos os seguintes critérios de indução e reservas de aprovação:

- **Longa-metragem:** será aprovado pelo menos 01 (um) projeto de longa-metragem de proponente e diretor(a) sediado/residente fora da Região Metropolitana do Recife (RMR).
- II. Produtos para televisão: serão aprovados pelo menos 01 (um) projeto de produtos pra TV de proponente e diretor(a) sediado/residente em cada uma das macrorregiões da Zona da Mata, do Agreste e do Sertão.
- **III. Curta-metragem:** serão aprovados pelo menos 02 (dois) projetos de curta-metragem de proponente e diretor(a) residente em cada uma das macrorregiões da Mata, do Agreste e do Sertão, 03 (três) projetos de pessoas negras ou indígenas nas funções de direção e/ou roteiro, 03 (três) projetos de mulheres cis ou pessoas transgêneras nas funções de direção e/ou roteiro.
- IV. Difusão: será aprovado pelo menos 01 (um) projeto de difusão de proponente residente em cada uma das macrorregiões da Zona da Mata, do Agreste e do Sertão, 01 (um) projeto de pessoas negras ou indígenas nas funções de Diretor (a) de programação e/ou curador (a) e/ou coordenador (a) técnico (a) e 01 (um) projeto de mulheres cis ou pessoas transgêneras nas funções de Diretora de programação e/ou curadora e/ou coordenadora técnica.
- V. Formação: será aprovado pelo menos 01 (um) projeto de formação de proponente residente em cada uma das macrorregiões da Mata, do Agreste e do Sertão, sendo o seminário, oficina e/ou curso realizado em pelo menos 01 (um) município da macrorregião, 01 (um) projeto de pessoas negras ou indígenas nas funções de Professor (a) e/ou Oficineiro (a) e/ou Coordenador(a) Pedagógico (a) e 01 (um) projeto de mulheres cis ou pessoa transgêneras nas funções de Professora e/ou Oficineira e/ou Coordenadora Pedagógica.
- VI. Desenvolvimento de Produtos para TV: será aprovado pelo menos 01 (um) projeto que seja de proponente residente fora da Região Metropolitana do Recife (RMR).
- VII. Obra seriada de curta duração de animação: será aprovado pelo menos 01 (um) projeto que seja de proponente residente fora da Região Metropolitana do Recife (RMR).
- VIII. Desenvolvimento, de longa-metragem: será aprovado pelo menos 01 (um) projeto que seja de proponente residente fora da Região Metropolitana do Recife (RMR), 01 (um) projeto de pessoas negras ou indígenas na função de Roteirista, 01 (um) projeto de mulher cis ou pessoa transgênera na função de Roteirista.
- IX. Finalização e distribuição de Longa-metragem: será aprovado pelo menos 01 (um) projeto que







seja de proponente residente fora da Região Metropolitana do Recife (RMR), **01 (um) projeto de pessoas** negras ou indígenas na função de Direção e **01 (um) projeto de mulher cis ou pessoa transgênera** na função de Direção.

- **X. Pontos de Cultura:** Será aprovado neste edital pelo menos 01 (um) projeto cuja proponência seja Ponto de Cultura.
- 19.4.1. Para atendimento aos incisos do item 19.4, será necessária a apresentação de autodeclaração de gênero (ANEXO 03), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração.
- 19.4.2. Para atendimento aos incisos do item 19.4, será necessária a apresentação de autodeclaração de raça/etnia (ANEXO 04), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração, conforme o quesito utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.
- 19.4.3. Caso não se verifique projetos inscritos nas condições informadas nos itens de I a X, do item 19.4 ou não estejam com **qualidade mínima necessária** a sua aprovação, conforme parecer dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico e da Comissão Deliberativa do Funcultura, os valores passarão à categoria original a fim de incentivar quaisquer outros projetos.
- 19.4.4. Entende-se por qualidade mínima necessária para aprovação, os projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) pontos, em todas as categorias, exceto nas categorias de longa-metragem e produtos para TV, nas quais os projetos deverão obter pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.
- 19.4.5. Na análise do projeto técnico pelos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico e Comissão Deliberativa do Funcultura serão considerados os seguintes aspectos, pontuados de 01 a 05 com os respectivos pesos, podendo obter média final de até 90 (noventa) pontos em todas as categorias, exceto longa- metragem e produtos para Tv que pode obter média final de 95 (noventa e cinco) pontos:
- I. Qualidade e Viabilidade Técnica peso 03
- II. Qualidade Artística peso 03
- III. Viabilidade Financeira peso 02
- IV. Exequibilidade (cronograma e orçamento) peso 02
- V. Visibilidade e repercussão do produto cultural (contrapartidas sociais) peso 02
- VI. Geração de Trabalho e Renda peso 01
- **VII.** Currículos (proponentes, produtoras, integrantes da equipe básica do projeto e demais profissionais envolvidos) peso 01







VIII. Profissionais com deficiência (projetos que possuem em sua equipe principal profissionais com mobilidade reduzida ou deficientes, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora, intelectual ou múltipla) - peso 01

IX. Gênero – peso 01

No critério de gênero serão pontuados com nota 5 (cinco) apenas os projetos que tenham mulheres cis ou pessoas trans nas categorias e funções especificadas abaixo, para as demais categorias ou para os projetos que não atendam ao critério, a pontuação será 1 (um):

- a) Longa-metragem, média e curta-metragens, produtos para TV: nas funções de direção/ou roteiro;
- b) Difusão: nas funções de Diretora de programação e/ou curadora e/ou coordenadora técnico;
- c) Formação: nas funções de Professora e/ou Oficineira e/ou Coordenadora Pedagógica;
- d) Pesquisa e Preservação: na função de Pesquisadora e/ou Técnica em Preservação;
- e) Desenvolvimento do Cineclubismo, Games, Revelando os Pernambucos e Websérie/Webcanal: qualquer função na equipe básica do projeto.

X. Raça/Etnia – peso 01

No critério de Raça/Etnia serão pontuados com nota 5 (cinco) apenas os projetos tenham negros(as) e/ou indígenas nas categorias e funções especificadas abaixo, para as demais categorias ou para os projetos que não atendam ao critério, a pontuação será 1 (um):

- a) Longa-metragem, média e curta-metragens, produtos para TV: nas funções de direção/ou roteiro;
- b) Difusão: nas funções de Diretora de programação e/ou curadora e/ou coordenadora técnico;
- c) Formação: nas funções de Professora e/ou Oficineira e/ou Coordenadora Pedagógica;
- d) Pesquisa e Preservação: nas funções de Pesquisadora e/ou Técnica em Preservação;
- e) Desenvolvimento do Cineclubismo, Games, Revelando os Pernambucos e Websérie/Webcanal: qualquer função na equipe básica do projeto.
- XI. Regionalização (para projetos de proponente sediada/residente nas macrorregiões da Zona da Mata, do Agreste ou do Sertão, exceto nas categorias de Longa-metragem e Produtos para televisão) peso 01
- a) Será atribuída a nota 05 (cinco) quando o projeto atender e nota 1 (um) quando não atender ao critério.
- XII. Diretor estreante (para projetos que tenham diretores estreantes nas categorias de produção de longa-metragem e Produção de Produtos para televisão) peso 01
- 19.4.5.1. Nos critérios de VIII à XII, as notas serão 1, se não atender ao critério ou 5, se atender.
- 19.4.5.2. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o projeto será desclassificado do edital, se houver sido selecionado, ficará sujeito à anulação da sua aprovação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.







- 19.4.6. Serão desclassificadas as propostas que não estejam de acordo com o objeto do edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.
- 19.4.7. Serão desclassificados, na fase de análise documental e de atendimento às exigências, projetos cujos valores solicitados ao Funcultura sejam superiores aos determinados neste edital.
- 19.4.8. Entende-se por acessibilidade as ações que promovam alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, através de instrumentos como LIBRAS, Audiodescrição, Braille, Legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), entre outros, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.
- 19.4.9. À Comissão Deliberativa do Funcultura, subsidiada pelos pareceres técnicos dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, caberá à homologação dos projetos que irão para a fase final de julgamento, que consiste na defesa oral dos projetos pelos seus proponentes, em data e local a serem divulgados pela Fundarpe, que entrará em contato com todos os proponentes dos projetos qualificados até então, através de correio eletrônico (*e-mail*) indicado no **CPC** ou outro meio eficaz com registro.
- 19.4.9.1. A quantidade de projetos de cada categoria e fases concorrentes que passarem para a terceira etapa de seleção defesa oral será definida em reunião da Comissão Deliberativa do Funcultura com os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, considerando o teto de cada categoria concorrente e respeitando a pontuação geral dos projetos, bem como as demais exigências de territorialização, acessibilidade, gênero e inclusão.
- 19.4.10. Após a realização da fase de defesa oral dos projetos, a Comissão Deliberativa do Funcultura e os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico reunir-se-ão para discutir os projetos que serão aprovados e seus suplentes, bem como os valores finais de incentivo de cada um desses.
- 19.4.10.1. A Comissão Deliberativa do Funcultura e os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico podem sugerir novo valor de aporte financeiro dos projetos selecionados, com margem máxima de 10% (dez por cento) de redução do valor total pleiteado pelo proponente, excepcionados os casos de erro de cálculo dos projetos, ou de valores manifestamente fora do mercado ou situações semelhantes, casos em que, justificadamente, a redução poderá ser maior.
- 19.4.11. À Comissão Deliberativa do Funcultura e aos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico caberão relacionar os projetos suplentes para cada categoria e subcategoria, observando inclusive os valores de projetos, que poderão substituir projetos contemplados que venham a apresentar impedimentos referentes à legislação vigente do Funcultura ou com relação a não aceitação do valor determinado pelas Comissões para incentivo.
- 19.4.12. A Comissão Deliberativa do Funcultura e os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico farão suas reuniões virtuais nas seguintes ocasiões:







- I. Para reunião de julgamento, pontuação e apresentação da lista dos selecionados para a defesa oral;
- II. Para a decisão dos projetos a serem incentivados e julgamento final.
- 19.4.13. Os proponentes que não forem aprovados poderão solicitar as súmulas de julgamento após a conclusão de todas as fases do julgamento e publicação dos resultados, pelo período de até 90 (noventa) dias. A Fundarpe terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de solicitação, para disponibilizar o documento para o proponente do projeto, ou seu procurador legal, através do e-mail indicado no CPC.

20. DAS CONTRAPARTIDAS

- **20.1.** Os produtos audiovisuais e eventos resultantes do presente Edital deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos, e em todas as formas de divulgação do produto cultural as logomarcas do Funcultura, da Fundarpe, da Secretaria de Cultura e do Governo de Pernambuco, sob a chancela "APRESENTA" e/ou "INCENTIVO".
 - 20.1.1. No caso de projetos de preservação de acervos, no local onde será disponibilizado para acesso público deverá constar uma placa com as devidas logomarcas.
 - 20.1.2. As logomarcas da Fundarpe, Secretaria de Cultura e Governo do Estado de Pernambuco, deverão ter como base o Manual de Identidade Visual disponível no site da Fundarpe, em todas as peças que se refiram aos produtos audiovisuais e eventos resultantes do presente Edital, sejam promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais, bem como deverão ser transmitidas por locução, no caso de divulgação radiofônica.
- **20.2.** Os proponentes deverão autorizar a presença, durante as filmagens e eventos, de grupo de estudantes que estejam fazendo parte de projetos de formação e aprimoramento promovidos pela Fundarpe e/ou Secretaria de Cultura e/ou Educação do Estado, na condição de alunos observadores. Os períodos serão agendados em comum acordo entre a Fundarpe e a equipe de produção do proponente.
- **20.3.** Todos os projetos deverão utilizar no seu processo de produção pelo menos 60% (sessenta por cento) de artistas e técnicos domiciliados em Pernambuco, observadas as particularidades de cada categoria.
 - 20.3.1. Caso o proponente observe que não é possível cumprir a meta de 60% (sessenta por cento) da equipe, conforme enunciado no item anterior, o mesmo deverá encaminhar documento à Comissão Deliberativa do Funcultura, justificando a inviabilidade do cumprimento da meta e informando qual o percentual de artistas e técnicos pernambucanos ou domiciliados no estado atuantes no projeto. A Comissão então se pronunciará dando parecer deferindo ou não o pedido do proponente.
- 20.4. Todos os projetos deverão utilizar no seu processo de produção/execução, pelo menos 20%







(vinte por cento) de artistas e técnicos domiciliados nas Macroregiões da Zona da Mata, Agreste e Sertão, quando a execução dos mesmos ocorrerem, majoritariamente, fora da Região Metropolitana do Recife (RMR).

- **20.5.** Todos os projetos apresentados ao Edital Funcultura deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos, existentes na lei 9.610/98 e demais dispositivos.
- 20.5.1. Os direitos autorais do filme serão de propriedade do diretor e produtor, de acordo com a Lei de Direitos Autorais vigente no país. O diretor e a empresa produtora são os responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos, bem como de locações e de outras obras incidentais no produto final. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens e realização de eventos recairão exclusivamente sobre o diretor, produtor e a empresa produtora, ficando os realizadores deste edital isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do tema.
- 20.5.2. Todos os proponentes contemplados nas categorias Longa-Metragem e Curta-Metragem deverão disponibilizar para o Funcultura: 01 cópia, com arquivo em MP4 e/ou MOV com codec H264, resolução mínima Full HD (1920x1080 pixels) e 01 cópia em formato DCP ou suporte tecnologicamente superior, que poderão ser baixados, compartilhados e reproduzidos para doações às bibliotecas públicas e outras instituições de ensino do Estado de Pernambuco.
- 20.5.2.1. No caso de projetos contemplados nas categorias de Produtos para Televisão, o proponente deverá disponibilizar para o Funcultura: 02 cópias, com arquivo em MP4 e/ou MOV com codec H264, resolução mínima Full HD (1920x1080 pixels) ou suporte tecnologicamente superior, que poderão ser baixados, compartilhados e reproduzidos para doações às bibliotecas públicas e outras instituições de ensino do Estado de Pernambuco.
- 20.5.3. A Fundarpe e as Secretarias de Cultura e de Educação do Estado de Pernambuco terão direito de exibir todos os produtos audiovisuais resultantes deste edital, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do Estado de Pernambuco e em outros eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos promovidos por essas instituições, em ações de difusão do audiovisual pernambucano, de formação de cidadania e ampliação de acesso aos bens culturais, bem como em oficinas para a formação de mão-de-obra, que contem com o apoio do Governo do Estado de Pernambuco.
- 20.5.4. A Secult-PE, a Fundarpe, o Funcultura e o Governo do Estado de Pernambuco, poderão mencionar seu incentivo ao produto incentivado pelo edital (filme, festival, etc.) nas suas campanhas de comunicação, inclusive utilizando imagens da produção no contexto do produto audiovisual e seu *making* of sem qualquer ônus.
- 20.5.5. Todos os proponentes contemplados nas categorias Curta-metragem, Revelando os Pernambucos e Produtos para televisão deverão observar a redação prevista na Lei nº 15.307/2014, quanto ao envio das obras audiovisuais incentivadas pelo Funcultura para exibição nas TVs públicas sediadas em Pernambuco: TV PERNAMBUCO, vinculada à Empresa Pernambuco de Comunicação S/A (EPC) e a TVU Recife, vinculada à Universidade Federal de Pernambuco. Para categorias acima mencionadas, será







permitida a exibição sem ônus e sem exclusividade, respeitando o prazo de carência de 2 (dois) anos para filmes, e de 1 (um) ano para produtos para televisão, contado a partir da data de lançamento da obra no circuito comercial.

- 20.5.6. O proponente, empresa produtora ou pessoa física, que tiver projetos nas subcategorias de desenvolvimento de Longa-metragem ou Produto para TV aprovados neste Edital deverão, ao final do processo de desenvolvimento, inscrevê-lo na Agência Nacional do Cinema Ancine para captação nos mecanismos de incentivo regionais e nacionais ou apresentar contrato de patrocínio com empresa(s) privada e/ou pública para realização do produto.
- 20.5.6.1. O comprovante da inscrição deverá ser entregue na Secretaria Executiva do Funcultura, para ser anexado ao Relatório de Execução, **no prazo máximo de 06 (seis) meses da finalização do projeto**, caso isso não aconteça, o produtor ficará sujeito à devolução do recurso recebido para o desenvolvimento, com as devidas atualizações monetárias, caso a Comissão Deliberativa do Funcultura entenda procedente.

21. DOS IMPEDIMENTOS

- **21.1.** É vedada a inscrição de projetos ou participação de todos aqueles que integram o quadro de funcionários da Secult-PE/Fundarpe (incluindo-se os terceirizados, os bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Secult-PE/Fundarpe), dos membros da Comissão Deliberativa e dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático, bem como de seus respectivos cônjuges/companheiros e parentes de até segundo grau, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do Edital.
- **21.2.** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar ou participar de projetos, aquelas cujos sócios diretores ou administradores sejam cônjuges/companheiros ou parentes de até segundo grau dos membros da Comissão Deliberativa, do Grupo de Assessoramento Técnico e Temático ou ainda do quadro de funcionários da Secult-PE/Fundarpe (incluindo-se os terceirizados, os bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Secult-PE/Fundarpe).
- **21.3.** É vedada a inscrição de projetos ou participação, de ex-funcionários da Secult-PE/Fundarpe (incluindo-se os terceirizados, os bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tiveram vínculos diretos com a Secult-PE/Fundarpe), de ex-membros da Comissão Deliberativa com menos de 01 (um) ano de desligamento, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do concurso.
- **21.4.** Ressalvam-se do disposto no item anterior, os(a) servidores(as) e os(as) colaboradores(as) que foram membros(as) das Comissões de Análise e Seleção das propostas emergenciais dispostas na Lei Estadual nº 17.057, de 25 de setembro de 2020 (dispõe sobre a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc







em Pernambuco), desde que tenha havido a exoneração/ dispensa do cargo/função ou a extinção do contrato de trabalho e que o(a) membro(a) não tenha exercido, direta ou indiretamente, nenhuma função/atividade junto ao Funcultura.

- **21.5.** Os integrantes das diretorias executivas, ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto ou ato semelhante), das entidades que possuírem assento na Comissão Deliberativa não poderão apresentar ou participar de projetos inscritos neste Edital.
- **21.6.** É vedado o aporte na produção e na distribuição de obras audiovisuais de conteúdos religiosos ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador. Também é vedada obra pornográfica, obra videomusical, videoaula, promoção de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros, de acordo com as Instruções Normativas nº 95 e nº 104 da Ancine.

22. DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

- **22.1.** O prazo de execução regular declarado no projeto original será de até 01 (um) ano, contado da data da liberação da primeira parcela do recurso financeiro, podendo ser estendido até completar o prazo de 02 (dois) anos, mediante requerimento fundamentado do Produtor Cultural entregue à Superintendência do Funcultura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data original de término do projeto e não poderá implicar em acréscimo aos valores inicialmente aprovados.
- **22.2.** No caso de projetos aprovados nas categorias de curta-metragem, longa-metragem e produtos para televisão, o prazo de execução será de 2 (dois) anos, contados da data da liberação da primeira parcela do recurso financeiro, podendo ser estendido até completar o prazo de 04 (quatro) anos, mediante requerimento fundamentado do Produtor Cultural entregue à Secretaria Executiva do Funcultura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data original de término do projeto e não poderá implicar em acréscimo aos valores inicialmente aprovados.
 - **22.3.** O acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no termo de compromisso.
- **22.4.** A liberação do incentivo será feita em uma conta específica, aberta exclusivamente para o projeto a ser incentivado. E terá o número de parcelas e as datas para liberação condicionadas ao cronograma físico-financeiro de desembolso Recursos da Fonte 006 Funcultura, explicitada no formulário, sendo facultado:
 - I. Só deverá ser indicado o mês pleiteado para liberação da 1ª parcela, indicando-se nas demais, se houver, apenas a sequência 2ª, 3ª,...;
 - II. O valor da primeira parcela deverá ser de no máximo 40% (quarenta por cento) do valor total solicitado ao Funcultura.







- **III.** As parcelas serão desembolsadas de acordo com o cronograma de Desembolso Físico e Financeiro, obedecendo aos seguintes critérios:
 - a) Liberação em parcela única para os projetos que o valor incentivado pelo Funcultura seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - **b)** Valor pleiteado igual ou acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em no mínimo duas parcelas.
 - c) Valor pleiteado igual ou acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em no mínimo três parcelas.
 - **d)** Valor pleiteado igual ou acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em no mínimo quatro parcelas.
- **22.5.** O número de parcelas não deverá ser superior a seis.

23. DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ATESTADO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

- **23.1.** Os projetos serão regidos, fiscalizados e terão seu mecanismo de prestação de contas em conformidade com a Legislação do Funcultura, em especial as Leis Estaduais nº 16.113/2017 e nº 15.307/2014.
- **23.2.** Também serão exigidos do produtor, condicionando a apresentação à assinatura do Termo de Compromisso, outros documentos ou adequações ao projeto, exigidos pela Comissão Deliberativa quando da aprovação do projeto, além dos a seguir relacionados: Plano de Mídia completo: Plano Básico de Divulgação e Plano de Aplicação de Marcas.
- **23.3.** Serão permitidos remanejamentos de despesas entre os itens de orçamento do projeto cultural aprovado pelo Funcultura, de acordo com previsto na Lei nº 15.307/2014.
- 23.3.1. Prescindirão da prévia autorização da Comissão Deliberativa do Funcultura as alterações de valores de itens orçamentários do projeto, dentro do limite de 20% (vinte por cento) do valor do item, para mais ou para menos, para fins de remanejamento, desde que não alterem o valor total do orçamento aprovado do projeto, sendo necessária a comunicação destes remanejamentos para a Superintendência de Gestão do Funcultura.
- 23.3.2. Os remanejamentos não poderão implicar no aumento do valor aprovado para as etapas relativas aos custos administrativos ou elaboração, sob pena de não aprovação das contas.
- 23.3.3. Os remanejamentos não poderão recair sobre itens do orçamento que tenham sido retirados pelo Funcultura na aprovação do projeto.
- 23.3.4. A inclusão de novos itens orçamentários, bem como a exclusão de itens, mesmo que não altere o orçamento total aprovado, deve ser submetida previamente à Comissão Deliberativa do Funcultura.







- **23.4.** Qualquer alteração na equipe básica informada no projeto deve ser comunicada à Secretaria Executiva do Funcultura que será submetida à Comissão Deliberativa para avaliação das modificações, podendo esta acatar ou não a substituição do(s) profissional(is) proposta pelo proponente do projeto e fazer as devidas exigências para tanto.
 - 23.4.1. Em caso de doença ou morte poderá ser solicitada a alteração do Proponente do projeto cultural, mediante justificativa devidamente fundamentada para a Secretaria Executiva do Funcultura, que submeterá seu parecer à Comissão Deliberativa, excetuando-se o caso previsto para Empresa Produtora Proponente, o qual deverá seguir as determinações do item 3.1.4.1.
- 23.4.2. Para formalização da mudança de titularidade o produtor ou inventariante deverá apresentar requerimento formal devidamente justificado e comprovado para a Secretaria Executiva do Funcultura, que submeterá seu parecer à Comissão Deliberativa. Para tanto, o proponente e seu substituto (que deverá ser integrante da equipe principal desde a inscrição do referido projeto) deverão assinar um Termo de Cessão e Transferência de Responsabilidade, firmado junto à Fundarpe, bem como reapresentação de todas as cartas de anuência autorização de uso de imagem com os dados do novo proponente. A alteração da Proponência apenas será realizada se o proponente original estiver em situação de adimplência junto ao Funcultura no momento da solicitação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.1.** O não cumprimento, sem a devida justificativa e sem o aceite por escrito da Comissão Deliberativa do Funcultura, dos prazos estipulados neste Edital, e dos estipulados na assinatura do Termo de Compromisso, que será firmado com os proponentes dos projetos contemplados, resultará em suspensão do projeto e aplicação de punições previstas nas legislações vigentes aplicáveis à matéria, inclusive a devolução dos valores, já concedidos como incentivo, corrigidos monetariamente e acrescidos de multa, conforme legislação em vigor.
- **24.2.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão do Projeto em qualquer fase da seleção.
- **24.3.** O ato da inscrição do projeto pressupõe pleno conhecimento e concordância com os termos deste Edital.
- **24.4.** Não caberá recurso da decisão de mérito cultural e técnico da Comissão Deliberativa do Funcultura.
- **24.5.** Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integridade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, nos casos previstos neste Edital.







- **24.6.** Dúvidas relativas ao Funcultura Audiovisual deverão ser enviadas para o e-mail: audiovisualpe@gmail.com.
- **24.7.** As regulamentações e legislações relativas ao edital encontram-se disponíveis no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e na plataforma Mapa Cultural (www.mapacultural.pe.gov.br).
- **24.8.** Dúvidas sobre a plataforma Mapa Cultural podem ser sanadas através dos telefones WhatsApp: (81) 3184-3018 (Maxbot), WhatsApp: (81) 98494-2628 (plataforma Mapa Cultural) e do e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br.
- **24.9.** Após a inscrição dos projetos, os e-mails informados pelos proponentes no CPC serão o canal de comunicação do Funcultura com o Proponente, inclusive para efeito de convocação para a Defesa Oral dos projetos.
- **24.10.** Qualquer ato ilícito praticado contra a administração pública deverá ser comunicado à Secult/Fundarpe, por meio dos canais oficiais de comunicação.
- **24.11.** Ao Funcultura e à Fundarpe se resguarda a indicação de meios de verificação e/ou apuração de denúncias.
- **24.12.** Os casos não previstos, porventura existentes, ficarão a cargo da Presidência da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco Fundarpe.
- **24.13.** A contagem dos prazos será feita considerando dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do final.
- **24.14.** Este edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por motivos de interesse público, e sua eventual anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **24.15.** Não serão aceitas inscrições que não cumpram com as exigências contidas no presente Edital ou estejam em desacordo com a legislação do Funcultura, Leis Estaduais nº 16.113/2017, e nº 15.307/2014, disponíveis no Portal Cultura PE, acessível em: http://www.cultura.pe.gov.br.
- **24.16.** A relação dos projetos publicados no resultado preliminar deste edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto citado preliminarmente.
- **24.17.** O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- **24.18.** A classificação final dos projetos poderá sofrer alterações no prazo máximo de dois anos, após análise e decisão da Comissão Deliberativa do Funcultura, e em conformidade com os termos editalícios e demais legislações aplicáveis ao caso.







24.19.Este edital encontra-se em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Para mais informações, recomenda-se a leitura do ANEXO 10.

Recife, 31 de março de 2023.

SILVÉRIO LEAL PESSOA

Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco Presidente da Comissão Deliberativa do Funcultura

RENATA DUARTE BORBA

Diretora-Presidente da Fundarpe







Relação de anexos:

- ANEXO 01 Ficha técnica-financeira
- ANEXO 02 Game Design Document GDD
- ANEXO 03 Carta de Anuência/ Termo de Permissão para uso de imagem ou obra
- ANEXO 04 Plano de curso modelo básico
- ANEXO 05 Carta de Anuência categoria Revelando os Pernambucos
- ANEXO 06 Autodeclaração de raça e etnia
- ANEXO 07 Autodeclaração de Pessoa Com Deficiência PCD
- ANEXO 08 Autodeclaração de gênero
- ANEXO 09 Plano básico de divulgação
- ANEXO 10 LGPD
- ANEXO 11 Regiões de desenvolvimento de Pernambuco
- ANEXO 12 Valores de referência Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2021 2022
- ANEXO 13 Termo de Compromisso 17º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de
- Pernambuco Funcultura 2022/2022